



PROCURAÇÃO

SILVANA SOUZA DO AMARAL, brasileira, solteira, do lar, inscrito no CPF de n.º 133.756.294-78 e RG de n.º 4414306, residente e domiciliado a Rua Rafael Correia, n.º 44, Odilândia, Santa Rita/PB. Telefone: (83) 98775 8415 (83) 98854 0190 (Célio)

OUTORGADO(S): MARIA CINTHIA GRILÓ DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295 e **RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228.

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e condecorada das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2018

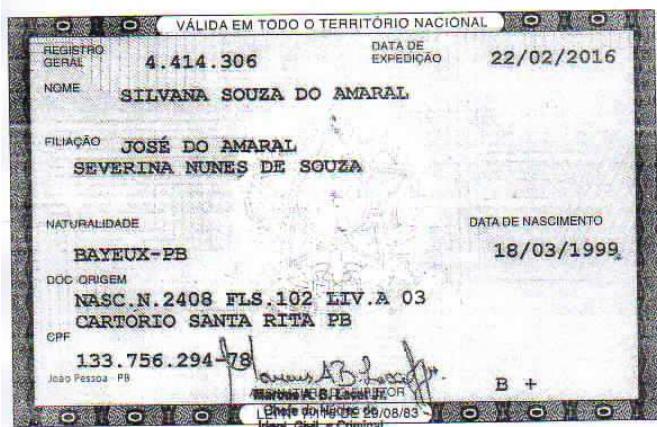
Silvana Souza do Amaral
OUTORGANTE

Rua Cap. José Pessoa, 602 - Jaguaribe - João Pessoa/PB
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - email: grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILÓ DA SILVA - 17/07/2019 09:48:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907170948204230000022091660>
Número do documento: 1907170948204230000022091660

Num. 22771395 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190281024 **Vítima: SILVANA SOUZA DO AMARAL**

Data do Acidente: 28/10/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), SILVANA SOUZA DO AMARAL

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14219012

Pag. 00691/00592 - carta_01 - INVALIDEZ
00020296





SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03779.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03779.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:30 horas do dia 05 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Silvana Souza do Amaral**, CPF nº 133.756.294-78, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Severina Nunes de Souza e Jose do Amaral, natural de Bayeux/PB, nascido(a) em 18/03/1999 (20 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rafael Correia, Nº 44, bairro Odilândia, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98775-8415.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rodovia Br 230, Água Mineral Platina, Santa Rita/PB, bairro Planalto; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/10/18 20:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

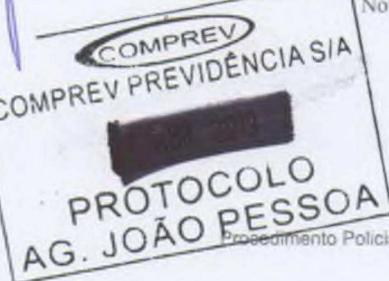
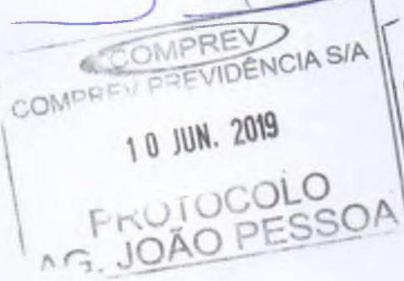
QUE NA NOITE DO DIA 28/10/2018, POR VOLTA DAS 20:00, ESTAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA HONDA FAN DE COR VERMELHA, ANO 2009/10, PLACA NPW-9410/PB, CHASSI 9C2KC1550AR014906, REGISTRADA EM NOME DE ERIVAN DE SOUZA AMARAL, PORTADOR DO CPF 131222754-06, NA OPORTUNIDADE GUIADA PELO PROPRIETÁRIO O QUAL SE ENCONTRA PRESENTE A ESTA SALA E RELATA QUE ESTAVA PILOTANDO A REFERIDA MOTOCICLETA NA RODOVIA BR 230, SANTA RITA/PB, ALTURA DA ÁGUA MINERAL PLATINA, QUANDO FOI TRANCADO POR UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO, PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA E VEIO A SOLO; QUE ESTA NOTIFICANTE FOI SOCORRIDA POR PARTICULARS ATÉ O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM CID S06.9 CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. GLENDER TÉRCIO G. G. DA TRINDADE.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 05 de abril de 2019.

Jose Rodrigues
JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

Silvana Souza do Amaral
SILVANA SOUZA DO AMARAL
Noticiante



1/1



SEVERINA NUNES DE SOUZA
RUA RAFAEL CORREIA, 44 - ODILANDIA
SANTA RITA / PB CEP: 58300-000 (AG: 1)



Emissao: 08/02/2019 Referencia: Fev / 2019
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor, João Pessoa / PB - CEP 58071-68
Roteiro: 6 - 9 - 872 - 7400 Nº medidor: 00000967880

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 019.877.28
Cód. para Déb. Automático: 0000122670

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Apresentação

Data prevista da
próxima leitura

CPF/ CNPJ/ RANI

Fev / 2019

08/02/2019

12/03/2019

711.713.664-91
Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora):

5/122670-3

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Ao perceber luzes dos postes acesas durante o dia ou ruas escuras à noite, informe à prefeitura da sua cidade; cuidar da iluminação pública é responsabilidade do município e de todo cidadão.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias	Demonstrativo								
					Data	Leitura	Data	Leitura	1	243	28	Base Calc. Pis(R\$)	Cofins(R\$)
11/01/19	27511	08/02/19	27754	1									
0601	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,285640	8,56	8,6	27	2,31	8,56	0,08	0,39			
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,489680	34,27	34,7	27	9,25	34,27	0,35	1,56			
0601	Consumo - 101 a 220kWh-BR	120.000	0,734520	88,14	88,4	27	23,80	88,14	0,87	4,02			
0601	Consumo acima de 220kWh-BR	23.000	0,816120	18,77	18,7	27	5,07	18,77	0,18	0,85			
0610	Subsídio			56,26	56,6	27	15,19	56,26	0,56	2,57			
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
0807	CONTRIB SERV.ILUM PÚBLICA			12,58	0,0	0	0,00	0,00	0,00	0,00			
0804	JUROS DE MORA 01/2019			1,03	0,0	0	0,00	0,00	0,00	0,00			
0805	MULTA 01/2019			3,63	0,0	0	0,00	0,00	0,00	0,00			
0804	COMPENS.P/INDICADOR-DIC ANUAL 12/2018			-1,39	0,0	0	0,00	0,00	0,00	0,00			
0906	Devolução Subsídio			-37,95	0,0	0	0,00	0,00	0,00	0,00			

CCI: Código de Classificação do Item
Média últimos meses (kWh) 229
TOTAL 183,90 VENCIMENTO 15/02/2019 HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh) 183,90 TOTAL A PAGAR R\$ 183,90

RESERVADO AO FISCO

7e07.f59e.bf81.7dbd.7ee1.67f4.c338.58c8.

Composição do Consumo

Indicadores de Qualidade

12/2018 Santa Rita
Limites Apurado Limite de Tensão
da ANEEL (V)

Discriminação	Valor (R\$)	%
Consumo	183,90	100,00

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 17/07/2019 09:48:24
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071709482405800000022091665
Número do documento: 19071709482405800000022091665

Num. 22771850 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1118456 e PRONTUÁRIO nº 111939

PACIENTE: SILVANA SOUZA DO AMARAL

DATA DE NASCIMENTO: 01.01.98

Data e Hora do Atendimento: 28.10.18

Horário: 21:12h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta trazido para este serviço por terceiros, com quadro de TCE, desorientada, com otorragia direita, e escoriações difusas. Atendido pelo Dr. José Lopes CRM 6676, Dr. Helton Veloso CRM 7113, Dr. Mauro Guerra CRM 6018, Dra. Ana Virginia Costa CRM 4417, Dr. Thiago Gomes Martins CRM 7624.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO INTRACRANIANO + FRATURA PARIETO
TEMPORAL MASTOIDEA DIREITA CID 10 S 06 9

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da neurocirurgia, avaliação da cirurgia geral, Tomografia computadorizada de crânio, Rx da coluna cervical AP e Perfil, Rx de Tórax AP, Rx da bacia AP e Perfil, Ultrassonografia de abdome e tratamento clínico conservador com orientação de acompanhamento ambulatorial no HTOP.

ALTA HOSPITALAR: 05.11.18 às 7:48h.

Data da Emissão: 18.03.19

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CIBHEETSHL
CRM 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190371315 Vítima: SILVANA SOUZA DO AMARAL

Data do Acidente: 28/10/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), SILVANA SOUZA DO AMARAL

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00205/00206 - carta_04 - INVALIDEZ



00060193

Carta nº 14473355



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 17/07/2019 09:48:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907170948259600000022091668>
Número do documento: 1907170948259600000022091668

Num. 22771853 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJ - TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0806056-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SILVANA SOUZA DO AMARAL

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas iniciais.

João Pessoa/PB, 17 de julho de 2019.

POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 17/07/2019 12:47:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071712475450700000022099586>
Número do documento: 19071712475450700000022099586

Num. 22779548 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4^a VAR
REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

SILVANA SOUZA DO AMARAL, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, informar que a autora é do lar, não possui nenhuma profissão e nem tampouco fonte de renda.

Ademais, o autor não tem condições financeiras de custear os encargos judiciais. **Vejamos o “art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”**

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a juntada da guia de custas, bem como reitera a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 14 de agosto de 2019.



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 14/08/2019 10:14:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081410140411300000022773473>
Número do documento: 19081410140411300000022773473

Num. 23495409 - Pág. 1

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:
200.2.19.22622/01

Data de emissão:
14/08/2019

Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2019
------------------------	--------------------------------	---	--

Número da guia: 200.2019.622622 **Tipo da Guia:** Custas Prévias

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 1.009,60 **Promovente:** SILVANA SOUZA DO AMARAL
- Taxa Judiciária: R\$ 202,50
- Taxa bancária: R\$ 1,35

Promovido: LIFE CONSULTORIA

UFR vigente:
R\$ 50,48

Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6

Parcela:
1/1

Valor total:
R\$ 1.213,45

Desconto total:
R\$ 0,00

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.

866800000121 134509283187 520190831203 021922622010



Valor final:
R\$ 1.213,45

Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.2.19.22622/01
Número da guia: 200.2019.622622	Tipo de Guia: Custas Prévias		Data de emissão: 14/08/2019
Promovente: SILVANA SOUZA DO AMARAL	Promovido: LIFE CONSULTORIA		Data de vencimento: 31/08/2019
Detalhamento:			UFR vigente: R\$ 50,48
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.213,45
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.213,45

Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.2.19.22622/01
Número da guia: 200.2019.622622	Tipo de Guia: Custas Prévias		Data de emissão: 14/08/2019
Detalhamento:			Data de vencimento: 31/08/2019
- Custas Processuais: R\$ 1.009,60	Promovente: SILVANA SOUZA DO AMARAL		UFR vigente: R\$ 50,48
- Taxa Judiciária: R\$ 202,50			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
- Taxa bancária: R\$ 1,35	Promovido: LIFE CONSULTORIA		Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.213,45
Observações:			Desconto total: R\$ 0,00
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			
866800000121 134509283187 520190831203 021922622010			Valor final: R\$ 1.213,45



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 14/08/2019 10:14:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908141014054110000022773786>
 Número do documento: 1908141014054110000022773786

Num. 23495422 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.622622

Data Vencimento: 31/08/2019

Data Emissão: 14/08/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: SILVANA SOUZA DO AMARAL

Promovido: LIFE CONSULTORIA

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.009,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.212,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 14/08/2019 10:14:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081410140541100000022773786>
Número do documento: 19081410140541100000022773786

Num. 23495422 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0806056-66.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - PB17295

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o **dia 31 de outubro de 2019, às 14:30h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de

conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 11 de setembro de 2019

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Nº DO PROCESSO: 0806056-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SILVANA SOUZA DO AMARAL

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB

C E P : 58059-126

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 31/10/2019 Hora: 14:30 .

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se

realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presente autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia. **Intime-se a LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, para efetuar o pagamento dos honorários periciais**, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (cópia da petição inicial).

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2019.

De ordem, DANIELLE TANOUSS DE MIRANDA SALGADO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ Acesse o LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19071709481944700000022091659

C E R T I D Ã O

Certifico que dando cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço nele fornecido, lá estando CITEI e INTIMEI a parte indicada no mandado, que logo após ter ouvido a leitura do mesmo, tratou de apor a sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade do qual dou fé.

João Pessoa, 15 de setembro de 2019.

OFICIAL (a) DE JUSTIÇA MAT. 471.260-9

858
Successfully created



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Nº DO PROCESSO: 0806056-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SILVANA SOUZA DO AMARAL

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

225

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-126

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 31/10/2019 Hora: 14:30 .

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do